



**LEI Nº 6.219 , DE 04 DE JUNHO DE 2012**

*Assegura ao estudante regularmente matriculado na rede pública estadual de ensino o registro gratuito no órgão competente de identificação civil. (\*)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

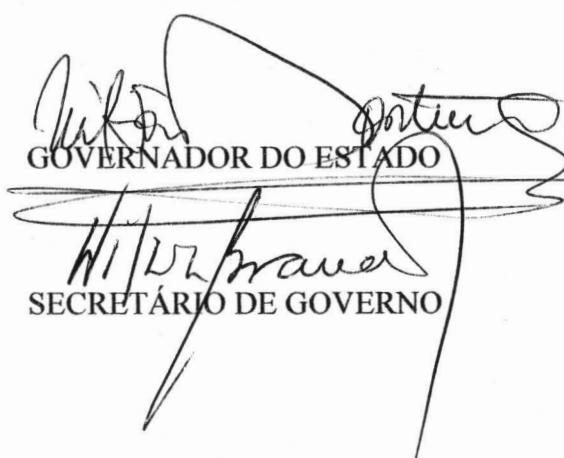
Art. 1º Fica assegurado ao estudante regularmente matriculado na rede pública estadual de ensino o registro, a título gratuito, no órgão competente de identificação civil do Piauí.

Art. 2º Caso o estudante ainda não disponha de carteira de identidade no ato da matrícula ou da sua renovação junto à instituição de ensino público, ele deverá ser encaminhado ao órgão responsável a fim de requerê-la, conforme artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei num prazo de 60 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de JUNHO de 2012.**

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Marden Menezes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).